



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

ANEXO XI

Termo de Colaboração n.º 007/2024

Processo Administrativo n.º 2023-K1MWQ

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO BRASIL DE CULTURA E ARTE – IBCA, TENDO POR OBJETO SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) PARA EXECUTAR O PROGRAMA TRILHAS DA CULTURA – PROGRAMA DE FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SEGMENTO AUDIOVISUAL DO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e o **INSTITUTO BRASIL DE CULTURA E ARTE – IBCA**, inscrito no CNPJ sob nº 11.474.955/0001-05, com sede Rua Professora Maria Cândida da Silva, 115, Bairro República – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.070-210), e-mail: luciacaus@gmail.com, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela sua **Presidente do Conselho Administrativo, LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE**, e pela sua **Tesoureira do Conselho Administrativo, LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº 2023-K1MWQ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 04/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para execução do programa **Trilhas da Cultura – Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h - Termo de Colaboração n.º 007/2024 - Processo Administrativo n.º 2023-K1MWQ – Página 1 de 13

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte:715 - ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 500.000,00 - 2024NR00417

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h -
Termo de Colaboração n.º 007/2024 - Processo Administrativo n.º 2023-K1MWQ – Página 4 de 13

¹ Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **31/05/2025**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mails: gecria@secult.es.gov.br / marcelo.siqueira@secult.es.gov.br ou pelo telefone (27) 3636-7052, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados para a execução das atividades previstas no pretenso edital de chamamento público devem ser listados e doados aos integrantes do Sistema Estadual de Espaços Culturais - SEEC/ES.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a evitar todos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

17.5. Responsabilidade. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. Eliminação. Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº 007/2024.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontingenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontingenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via PlataformaE-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 24 de julho de 2024.

FABRICIO NORONHA FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura

Assinado eletronicamente

LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE

Presidente do Conselho Administrativo do Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA

Assinado eletronicamente

LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA

Tesoureira do Conselho Administrativo do Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA

Assinado eletronicamente

ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
Organização da Sociedade Civil Instituto Brasil de Cultura e Arte -IBCA		CNPJ 11.474.955/0001-05	
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Professora Maria Cândida da Silva, 115		C.E.P. 29.070-210	
Bairro Bairro República	Município Vitória	Telefone: 27-999713098	
Página na Internet www.galpaoproducoes.com.br		Endereço Eletrônico luciacaus@gmail.com	
Informações Bancárias			
Banco Banestes	Agência 0184	Nº Conta Corrente	
2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)			
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX	
Nome XXXXXXXXXXXX		CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX	
Endereço (Logradouro e Complemento) XXXXXXXXXXXXXXXX		C.E.P. XX.XXX-XXX	
Bairro XXXXXXXXXX	Município XXXXXXX	Telefone: (XX) X. XXXX - XXXX	
Página na Internet XXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXX	
3. Descrição do Projeto			
Título do Projeto Trilhas da Cultura		Período de Execução	
		Início Julho/2024	Término Janeiro/2025
3.1 - Identificação do Objeto			
<p>A realização da proposta "Trilhas da Cultura - Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo" consiste na execução de uma série de cursos para o segmento audiovisual do estado do Espírito Santo, em departamentos de realização e de produção audiovisual, como criação, direção, fotografia, som, direção de arte, produção, finalização e pós-produção, conforme art. 6º, Inciso III da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.525/2023.</p> <p>Trata-se de um programa de trilha de capacitação e qualificação profissional que inclui cursos em áreas como roteiro (ficção, documentário e telefilme), atuação para TV e Cinema, assistência de direção, técnica de animação, direção de som, direção de fotografia, direção de produção, elaboração de projetos, edição e mixagem de som e edição e montagem.</p> <p>O setor audiovisual atravessa um período de constante avanço tecnológico e de conquista de novos públicos. As perspectivas futuras dos mercados nacional e estrangeiro são positivas para o setor, com ampliação dos investimentos em produções audiovisuais pelas plataformas de VOD (Video on Demand), distribuidoras de filmes, salas de cinema e emissoras de TV. Junta-se a isso o volume crescente da produção do setor publicitário e a produção de vídeos para a internet, como webséries e criação de conteúdos audiovisuais para canais no YouTube e para cursos online.</p> <p>O Espírito Santo também está inserido nesse rol de desenvolvimento alcançado nos últimos anos na cadeia produtiva do audiovisual. As iniciativas do poder público, da sociedade civil e de empresas privadas ampliou a quantidade de produções audiovisuais realizadas no estado. Esse crescimento do mercado audiovisual no Espírito Santo demanda cada vez mais a disponibilidade de profissionais qualificados no estado para exercer as funções que</p>			

a produção audiovisual necessita.

No campo da educação formal existem apenas 2 cursos no estado, sendo um curso de graduação em cinema, na Universidade Federal do Espírito Santo, e um curso técnico em audiovisual na CEET Vasco Coutinho. Apesar da existência desses dois espaços, ainda observamos que, existe uma carência de profissionais qualificados no mercado de trabalho do audiovisual no estado, principalmente em relação às funções específicas como roteirista/criador, nas áreas técnicas de filmagens/gravações (imagem e som) e de pós-produção de uma obra audiovisual.

Nesse contexto, o investimento em formação e capacitação de profissionais para o setor audiovisual é importante para atender a demanda das produtoras e do mercado, gerar conhecimento técnico e emprego para os trabalhadores da área e para fortalecer a base da cadeia produtiva do audiovisual do Espírito Santo.

O programa Trilhas da Cultura vai oferecer cursos de qualificação profissional constantes e abertos de forma democrática e gratuita. Através da parceria entre o Instituto Brasil de Cultura e Arte e a Secretaria de Estado da Cultura. A finalidade da parceria é diminuir parte da carência por mão-de-obra especializada do setor audiovisual no estado, inserir novos profissionais no mercado e ampliar a qualificação de profissionais que já atuam na área, promovendo o conhecimento e as habilidades técnicas, criativas e gerenciais dos profissionais do setor audiovisual do estado.

O Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA propõe o projeto Trilhas da Cultura a partir de experiências realizadas anteriormente em programas de capacitação profissional de jovens e adultos. O IBCA desenvolve esse tipo de curso de qualificação em cultura e arte desde 2010.

O programa "Trilhas da Cultura" contará com a realização de cursos inteiramente gratuitos e presenciais que serão divididos em 10 diferentes atividades de qualificação técnica, contemplando 5 áreas do setor, conforme edital.

Serão ofertadas um total de 200 vagas para participação do programa "Trilhas da Cultura". Os cursos de qualificação técnica tem como público prioritário jovens e adultos de comunidades periféricas do Espírito Santo, com idade mínima de 18 anos.

O programa "Trilhas da Cultura" disponibilizará ajuda de custo de R\$600,00 (seiscentos reais) para as 200 vagas ofertadas. O recurso da bolsa será repassado em 03 parcelas para os alunos participantes que comprovadamente tiverem frequência igual ou superior a 80%.

Serão ainda disponibilizadas 5 vagas especiais por curso de qualificação. Mas para essas vagas não será disponibilizado ajuda de custo. Os alunos com frequência igual ou superior a 80% receberão certificado de conclusão de curso.

Cada curso terá a duração total de 70 horas de aula, a proposta visa oportunizar um ambiente que movimentar a economia colaborativa, com a apresentação de novas linguagens tecnológicas e experiência interativas, promovendo a produção de conteúdo local e independente, fomentando iniciativas de inovação no campo audiovisual, com especial atenção a promoção do pensamento crítico artístico e cultural com oficinas que compõem de forma ativa o mercado audiovisual brasileiro. Além destes cursos, o programa de formação do projeto apresenta também 5 masterclasses com 3 horas de duração com profissionais de renome nacional nas áreas de Criação; Direção Audiovisual; Foto, Som e Arte; Produção; e Finalização e Pós-Produção

A execução do programa será realizada entre os meses de julho a dezembro de 2024. A seleção dos locais de realização dos cursos será realizada pelo Instituto Brasil de Cultura e Arte (IBCA) em parceria com a Secretaria de Estado da Cultura (Secult).

O Instituto Brasil de Cultura e Arte propõe atividades baseadas na inclusão social, cultural e educacional, no desenvolvimento econômico e na oportunidade de criação de novos postos de trabalho a partir de profissionais capacitados.

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº 004/2023, o IBCA sugere os seguintes cursos:

Área 01 - Criação

- Roteiro (ficção, documentário e telefilme)
- Atuação para TV e Cinema.

Área 02 - Direção Audiovisual

- Assistência de Direção
- Técnica de Animação

Área 03 - Foto, Som e Arte

- Direção de Som
- Direção de Fotografia

Área 04 - Produção

- Direção de Produção
- Elaboração de Projetos

Área 05 - Finalização e Pós-produção

- Edição e Mixagem de Som
- Edição e Montagem

O "Trilhas da Cultura – Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo" é proposto pelo Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, que realiza o Festival de Cinema de Vitória e sua versão Itinerante, o festival de música TendaLab e gerencia os equipamentos HUB ES+, Centro de Referência das Juventudes de Guarapari e São Pedro, em Vitória; executa cursos, oficinas e projetos de arte integrada nas suas diversas formas de linguagens, contribuindo para a inclusão social, formação da cidadania, promoção da diversidade e fortalecimento das identidades culturais, tendo em vista a defesa dos direitos sociais e

humanos. Nos anos de 2021 e 2022, o Instituto executou duas Caravanas do Projeto Cultura em Toda Parte, mapeando o território capixaba a partir de 200 atividades culturais nas mais diversas linguagens, passando por todos os territórios do Estado de forma remota e presencial.

3.2 - Justificativa da Proposição

O Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA, organização da sociedade civil sem fins lucrativos, possui extenso banco de dados com os projetos já desenvolvidos. São iniciativas voltadas ao desenvolvimento cultural e econômico nos mais diversos segmentos com projetos que estabelecem um sistema de rotatividades de linguagens e gêneros artísticos, estimulando dessa forma a democratização do acesso, à valorização dos profissionais ligados ao setor do audiovisual, a universalização do acesso à cultura e principalmente contribuindo para o mercado da economia criativa, gerando emprego e renda para o setor, ao longo desses 14 anos de atuação em todo Brasil, em especial no Espírito Santo. Pautados em ações transversais de cunho artístico, social, educacional e ambiental, o Instituto propõe para este programa o desenvolvimento de uma trilha de capacitação e qualificação profissional, inclusão social, cultural, educacional e desenvolvimento econômico para jovens e adultos com idade mínima de 18 anos.

O IBCA possui extensa experiência na área de formação de profissionais para o mercado de trabalho e democratização do acesso a bens culturais, inclusive realizando cursos de formação com oferecimento de ajuda de custo, através do Projeto Cultura Solidária, em 3 municípios do Espírito Santo entre os anos de 2020 e 2022. Com base nos projetos já realizados, o Instituto estabelece um cronograma de acompanhamento das atividades desenvolvidas, desde a assinatura do termo de colaboração até a prestação de contas. As informações colhidas serão detalhadas, o envolvendo prazos de execução e público, outra importante medida de acompanhamento é a realização de pesquisa de perfil socioeconômico e de qualidade do serviço prestado.

O IBCA segue o pacto global de desenvolvimento sustentável propostos pela ONU, em específico:

Cidades e comunidades sustentáveis: O investimento em ações culturais como este projeto é uma medida que apresenta de forma efetiva novos postos de emprego em Cidades, contribuindo para distribuição de renda, valorização da mão de obra local, e por consequência a equidade na ocupação e distribuição fundiária e de moradia nos locais;

Igualdade de gênero: o Projeto desenvolve suas ações a partir da participação plena e efetiva de mulheres nos postos de trabalho, nas turmas de laboratórios, cursos, oficinas, exposições e mostras, em todos os processos são garantidos a apropriação do conhecimento tecnológico para promoção do empoderamento das mulheres participantes do Cultura em Toda Parte, nos editais são garantidos pelo menos 50% das vagas para mulheres. Esse compromisso é urgente uma vez que o mercado audiovisual brasileiro é protagonizado por homens brancos. Dentre os 142 longas-metragens brasileiros lançados comercialmente em salas de exibição no ano de 2016, 75,4% foram dirigidos por homens brancos, 19,7% por mulheres brancas e 2,1% por homens negros – nenhuma mulher negra atuou nas funções de roteirista ou diretora (ANCINE, 2018), o que reforça também as ações interseccionais como as reservas para população negra e lgbtqi+.

Trabalho decente e crescimento econômico: todas as atividades do projeto são remuneradas com valores praticados pelo mercado. Distribui os postos de trabalho de forma equânime, entre os moradores das cidades atendidas.

A proposta apresenta um programa de trilha de capacitação e qualificação profissional pautado na oportunidade de troca de conhecimento, criando um ambiente que movimenta a economia colaborativa, através de cursos em diversos temas contemplando as 05 áreas do setor, sendo elas, Criação; Direção Audiovisual; Foto, Som e Arte; Produção; Finalização e Pós-produção, com linguagem tecnológica e experiências interativas, fortalecendo o desenvolvimento da cadeia produtiva do audiovisual no Espírito Santo.

O Trilhas da Cultura - Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para segmento audiovisual do Espírito Santo é uma ação cultural que atua diretamente nas desigualdades existentes no Espírito Santo entre homens e mulheres e a criminalização da juventude periférica. É um programa que através de ações afirmativas busca instrumentalizar técnica e artisticamente os participantes vindos das mais diversas situações de vulnerabilidade (racial, social, geográfica, geracional e sexual). Garantindo assim, mínimo de 20% das vagas para pessoas negras; mínimo de 10% das vagas para pessoas indígenas, mínimo de 10% das vagas destinadas a pessoas residentes em territórios atendidos pelo programa Estado Presente, além de reserva de 30% para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+.

Para composição das turmas o instituto desenvolve metodologia baseada na busca ativa pelos participantes, estimulando a aplicação efetiva das ações afirmativas, por meio de divulgação em grande escala e utilização de um mailing bastante completo baseado nas atividades realizadas pelo IBCA em seus 14 anos de atuação. Outras ações para a busca ativa são: divulgação das chamadas através dos CRJs nos territórios contemplados no programa Estado Presente, assim como articulação com coletivos que tenham a ver com a temática, sobretudo protagonizados por mulheres, pessoas negras, indígenas, comunidade LGBTQIAPN+, e juventudes dos territórios contemplados no programa Estado Presente. As inscrições serão realizadas de modo online, abrindo possibilidade de articulação junto ao Hub ES+ e CRJs para auxílio na inscrição de pessoas que tenham dificuldade de acesso a internet.

Outra importante medida são medidas de acessibilidade implementadas em todas as atividades do projeto, respeitando as determinações do edital. Durante a comunicação do projeto estarão detalhadas as ações de

acessibilidade arquitetônicas e comunicacionais, e também como o aluno poderá solicitar alguma ação de acessibilidade específica. Entretanto, apesar dessa indicação a equipe do projeto se compromete a identificar via formulário de inscrição quantas pessoas com deficiência estão inscritas e qual a acessibilidade necessária a fim de viabilizá-la.

Com o uso de ferramentas educacionais como laboratórios de formação cultural nas 05 diferentes áreas do setor audiovisual o programa instrumentaliza e mobiliza os participantes para reinserção no mercado de trabalho, e atua no fortalecimento dos diálogos periféricos e na aproximação das comunidades através das cadeias produtivas da cultura em e especial do audiovisual.

O projeto pretende atender 250 pessoas, sendo 200 alunos bolsistas e 50 alunos especiais democratizando o acesso à cultura. O projeto abarca a oferta de formação em audiovisual, tudo através do investimento na cadeia produtiva local. Como culminância das atividades do programa Trilhas da Cultura, o Instituto prevê a realização de evento de encerramento com entrega de certificados aos participantes.

Como resultado das ações, espera-se que em curto prazo sejam qualificadas 250 pessoas nas trilhas educativas, sendo 200 bolsistas e 50 alunos especiais; já como resultado de médio prazo, o projeto prevê habilitar parte da população do estado nas ferramentas e tecnologias do setor audiovisual; já em longo prazo, como resultado esperado espera-se o impacto positivo na produção audiovisual capixaba, assim como a promoção de narrativas diversas e inovadoras no audiovisual, a partir não só do conteúdo proposto, mas também a partir da reserva de vagas para minorias sociais indicadas no plano de trabalho.

4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão Executados)

4.1 -Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

1. Oferecimento de 200 Bolsas de Estudo para os 200 participantes do Programa. As bolsas são divididas em 03 parcelas e entregues ao longo do atendimento
2. Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por ministrarem oficinas, cursos e palestras;
3. Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por ministrarem masterclasses com duração de 3 horas cada uma
4. Logística - hospedagem, alimentação e traslado
5. Contratação de Serviço de Fotografia para registro de toda o programa de formação;
6. Contratação de Serviço de Making off em vídeo com entrega de material editado ao final
7. Contratação de Serviço de Coordenação Pedagógica
8. Contratação de Serviço de Coordenação Geral, responsável por agregar todas as informações e aplicar as metodologias de mobilização, além de relatório contendo todas as atividades e aplicações.
9. Contratação de Serviço de Mobilizadores Comunitários, 3 em cada localidade.
10. Contratação de Serviço de Assistentes de Produção
11. Desenvolvimento e impressão de Material Pedagógico como base para as atividades formativas - além de exemplar de cada um desses materiais e fotografias;
12. Contratação de Serviço de Catering para atender todo o Programa
13. Contratação de Serviço de Coordenação de Comunicação, profissionais responsáveis por intermediar as relações institucionais entre o Projeto e a Imprensa, abastecendo conteúdo, além de manutenção de mailing institucional, entrega de clipping mensurado.
14. Contratação de Serviço de Design - além de apresentação de todas as peças produzido
15. Contratação de Serviço de Acessibilidade para atender as necessidades de cada uma das formações que fazem parte do Trilhas da Cultura
16. Contratação de Empresa responsável por Transporte deslocamento da equipe
17. Contratação de Serviço de Impressão de Material Gráfico Impressão de material gráfico

4.2 - Metas de Impacto Social

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

1. Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Criação, com no máximo 25 vagas;
2. Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Direção Audiovisual, com no máximo 25 vagas;
3. Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Foto, Som e Arte, com no máximo 25 vagas;;
4. Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Produção, com no máximo 25 vagas;
5. Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Finalização e Pós-produção, com no máximo 25 vagas;
6. Oferecer 200 (duzentas) bolsas como ajuda de custo no valor de R\$600,00(seicentos reais) cada;
7. Oferecer 05 (cinco) Masterclasses com duração de 3 horas cada, com no máximo 25 vagas;
8. Oferecer 50 vagas para alunos ouvinte, sem verba de ajuda de custo, oportunizando assim, um público maior e mais adensado para as formações;
9. Oferecer pelo menos 20% das vagas para pessoas negras;
10. Oferecer pelo menos 10% das vagas para pessoas indígenas;
11. Oferecer pelo menos 10% das vagas para pessoas residentes em territórios atendidos pelo programa estado presente;
12. Oferecer pelo menos 30% das vagas para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+
13. Implementar em 100% das atividades com medidas de acessibilidade a partir da demanda e escuta da comunidade

4.3 – Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

- Apresentar a Secult plano pedagógico, profissionais selecionados e principais articulações para definição em comum acordo das diretrizes dos programa;
- Executar o Projeto Trilhas da Cultura - Programa de formação, capacitação técnica e qualificação profissional para o segmento audiovisual do Espírito Santo;
- Desenvolver parcerias com associações de Centros Comunitários, em especial com os 14 Centros de Referência das Juventudes que estão localizados em territórios de extrema vulnerabilidade em todo o Estado do Espírito Santos, no intuito de promover inclusão social, cultural e educacional, em prol da busca ativa por jovens, ampliando suas qualidades técnicas na área audiovisual;
- Estabelecer parceria com os núcleos de audiovisuais implementados nos municípios, a partir de mapeamento já existente no banco de dados do Instituto, para garantir que o maior número de jovens e adultos tenham conhecimento do programa;
- Abrir chamada para compor a equipe de oficinairos, caso haja algum imprevisto com os profissionais já selecionados;
- Elaborar plano de comunicação estratégico, levando em consideração a necessidade de efetivar as ações afirmativas;
- Fazer curso de formação com os oficinairos;
- Mapear as cidades que vão receber as oficinas ao longo dos 12 meses, em parceria com a Secult;
- Desenvolver identidade visual do projeto, bem como elaborar material gráfico e pedagógico, esse partir na coordenação pedagógica;
- Assinar contrato com oficinairos;
- Abrir chamada para inscrição dos interessados - alunos bolsistas - 200 vagas - 20 vagas por oficina
- Abrir chamada para inscrição dos interessados - alunos especiais - 50 vagas - 05 vagas por oficina
- Contratação da Equipe - Coordenador Geral, Coordenador Pedagógico, Mobilizadores, Oficinairos, Assistentes
- Divulgar as atividades do programa, como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, a partir de planejamento de comunicação especializado, aprovado pela Secult,
- Registrar todas as atividades do projeto por meio fotográfico
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira

4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Apresentação de comprovante de depósito/transferência das 200 bolsas de Estudos, divididas em 03 parcelas por atendimento - além de relatório.
- Apresentar nota fiscal de Contratação de Mobilizador Comunitário - além de relatório de atividades
- Apresentação de Nota fiscal de Contratação de Coordenador Pedagógico - além de relatório contendo plano pedagógico e aplicação.
- Apresentação de Nota fiscal de Contratação de Coordenador Geral - além de relatório contendo todas as atividades e aplicação.
- Apresentação de nota fiscal Contratação de Assessoria de Comunicação/Imprensa -
- Apresentação de nota fiscal de Contratação de Empresa responsável por Transporte além de apresentação de relatório fotográfico de atividades
- Apresentação de nota fiscal de Contratação de Serviço de Design - além de apresentação de todas as

peças produzido

- Apresentação de nota fiscal de Contratação, desenvolvimento de Material Pedagógico como base para as atividades formativas - além de exemplar de cada um desses materiais e fotografias
- Apresentação de Nota fiscal de Contratação de Assistentes de Produção
- Apresentação de Nota Fiscal de Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por ministrarem oficinas, cursos e palestras, além de listas de presença dos participantes
- Apresentar nota fiscal de Contratação de Serviço de Fotografia para registro - além de mídia digital com fotos tratadas
- Apresentar nota fiscal de Contratação de Serviço de Making off com entrega de material editado ao final Relatório Final de Execução do Objeto com registro fotográfico, videográfico e pesquisa de satisfação e impacto
- Apresentação nota fiscal de impressão de material gráfico, bem como fotografia das peças e aplicações
- Apresentação de Nota Fiscal de Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por Acessibilidade, coordenação e aplicação, comprovação por registro fotográfico,
- Apresentação de Relatório final de Atividades e Prestação de Contas

5. Cronograma de Execução

5.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1		Oferecimento de 200 Bolsas de Estudo para os 200 participantes do Programa. As bolsas são divididas em 03 parcelas e entregues ao longo do atendimento	bolsa	200	Julho/2024	Janeiro/2025
2		Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por ministrarem oficinas, cursos e palestras;	h/a	700	Julho/2024	Janeiro/2025
3		Contratação de Empresas e/ou profissionais responsáveis por ministrarem masterclasses com duração de 3 horas cada uma	h/a	15	Julho/2024	Janeiro/2025
4		Logística - hospedagem, alimentação e traslado	serviço	5	Julho/2024	Janeiro/2025
5		Contratação de Serviço de Fotografia para registro de toda o programa de formação;	serviço	10	Julho/2024	Janeiro/2025
6		Contratação de Serviço de Making off em vídeo com entrega de material editado ao final	serviço	10	Julho/2024	Janeiro/2025
7		Contratação de Serviço de Coordenação Pedagógica	serviço	8	Julho/2024	Janeiro/2025
8		Contratação de Serviço de Coordenação Geral, responsável por agregar todas as informações e aplicar as metodologias de mobilização, além de relatório contendo todas as atividades e aplicações.	serviço	8	Julho/2024	Janeiro/2025
9		Contratação de Serviço de Mobilizadores Comunitários, 3 em cada localidade.	serviço	30	Julho/2024	Janeiro/2025
10		Contratação de Serviço de Assistentes de Produção	serviço	31	Julho/2024	Janeiro/2025
11		Desenvolvimento e impressão de Material Pedagógico como base para as atividades formativas - além de exemplar de cada um desses materiais e fotografias;	serviço	200	Julho/2024	Janeiro/2025
12		Contratação de Serviço de Catering para atender todo o Programa	serviço	12	Julho/2024	Janeiro/2025
13		Contratação de Serviço de Coordenação de Comunicação, profissionais responsáveis por intermediar as relações institucionais entre o Projeto e a Imprensa, abastecendo conteúdo, além de manutenção de mailing institucional, entrega de clipping mensurado.	serviço	1	Julho/2024	Janeiro/2025
14		Contratação de Serviço de Design - além de apresentação de todas as peças produzido	serviço	12	Julho/2024	Janeiro/2025
15		Contratação de Serviço de Acessibilidade para atender as necessidades de cada uma das formações que fazem parte do Trilhas da Cultura	serviço	1	Julho/2024	Janeiro/2025
16		Contratação de Empresa responsável por Transporte deslocamento da equipe	serviço	8	Julho/2024	Janeiro/2025
117		Contratação de Serviço de Impressão de Material Gráfico Impressão de material gráfico	serviço	12	Julho/2024	Janeiro/2025

5.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidad e	Quantidad e	Vagas	Início	Término

1		Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Criação, com no máximo 25 vagas	sv	02	50	Julho/2024	Janeiro/2025
2		Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Direção Audiovisual, com no máximo 25 vagas	sv	02	50	Julho/2024	Janeiro/2025
3		Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Foto, Som e Arte, com no máximo 25 vagas	sv	02	50	Julho/2024	Janeiro/2025
4		Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Produção, com no máximo 25 vagas	sv	50	50	Julho/2024	Janeiro/2025
5		Oferecer 02 (duas) Oficinas de 70 horas cada no eixo Finalização e Pós-produção, com no máximo 25 vagas	sv	50	50	Julho/2024	Janeiro/2025
6		Oferecer 200 (duzentas) bolsas como ajuda de custo no valor de R\$600,00 (seiscentos reais) cada	sv	200	200	Julho/2024	Janeiro/2025
7		Oferecer 05 (cinco) Masterclasses com duração de 3 horas cada, com no máximo 25 vagas	sv	15	150	Julho/2024	Janeiro/2025
8		Oferecer 50 vagas para alunos ouvinte, sem verba de ajuda de custo, oportunizando assim, um público maior e mais adensado para as formações	sv	50	50	Julho/2024	Janeiro/2025
9		Oferecer pelo menos 20% das vagas para pessoas negras	sv	40	40	Julho/2024	Janeiro/2025
10		Oferecer pelo menos 10% das vagas para pessoas indígenas	sv	20	20	Julho/2024	Janeiro/2025
11		Oferecer pelo menos 10% das vagas para pessoas residentes em territórios atendidos pelo Programa Estado Presente	sv	20	20	Julho/2024	Janeiro/2025
12		Oferecer pelo menos 30% das vagas para mulheres e pessoas LGBTQIAPN+	sv	60	60	Julho/2024	Janeiro/2025
13		Implementar em 100% das atividades com medidas de acessibilidade a partir da demanda e escuta da comunidade	sv	1	200	Julho/2024	Janeiro/2025

6. Plano de Aplicação					
Código		Natureza da Despesa	Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
3.3.50.41	Auxílios	Especificação	500.000,00	00,00	500.000,00
Total Geral					500.000,00

7. Detalhamento das Despesas						
7.1 – Auxílios (Material de Consumo)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-					
Subtotal						00,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
-						

7.2 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-					
Subtotal						00,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
-						

7.3 – Auxílios (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-					

1	Bolsas de Estudo (Valor total de cada bolsa - R\$ 600,00 - repassado em 3 parcelas de R\$ 200,00)	Serviço	600	R\$ 200,00	R\$ 120.000,00
2	Oficineiros	Serviço	700	R\$ 100,00	R\$ 70.000,00
3	Ministrante de Masterclass	Serviço	5	R\$3.000,00	R\$15.000,00
4	Logística - hospedagem, alimentação e traslado	Serviço	5	R\$4.000,00	R\$20.000,00
5	Equipe de Fotografia - making off	Serviço	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
6	Coordenador Pedagógico	Serviço	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
7	Coordenador Geral	Serviço	8	R\$ 1.500,00	R\$ 12.000,00
8	Mobilizador Comunitário	Serviço	30	R\$ 600,00	R\$ 18.000,00
9	Assistente de Produção	Serviço	31	R\$ 800,00	R\$ 24.800,00
10	material pedagógico	Serviço	200	R\$ 31,00	R\$ 6.200,00
11	catering	Serviço	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
12	Coordenação de Comunicação (assessoria de imprensa, mídia social e produção gráfica)	Serviço	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
13	Designer	Serviço	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
14	Acessibilidade	Serviço	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
15	Locação de Van	Serviço	8	R\$ 1.050,00	R\$ 8.400,00
16	Material gráfico	Serviço	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
Sub total					500.000,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

Itens 1 a 16 - 3 (três) Orçamentos anexos a este plano de trabalho

7.4 – Auxílios (Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
-	-					
Sub total						00,00

Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

-

Total Geral (8.1 + 8.2 + 8.3 + 8.4) **500.000,00**

8. Cronograma de Desembolso - Concedente

8.1 - Concedente

Meta	Janeiro/2024	Fevereiro/2024	Março/2024	Abril/2024	Maió/2024	Junho/2024
Meta	Julho/2024	Agosto/2024	Setembro/2024	Outubro/2024	Novembro/2024	Dezembro/2024
	R\$500.000,00					

9. Declaração de Adimplência

Na qualidade de Presidenta do Conselho Administrativo, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de **Instituto Brasil de Cultura e Arte - IBCA**, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou

situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.

Local e Data Em Vitória/ES, 24 de julho de 2024.

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Proponente (Carimbo/Assinatura)

LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE
Presidente do Conselho Administrativo

LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA
Tesoureira do Conselho Administrativo

10. Aprovação pelo Concedente

Aprovado (Local e Data)

Concedente (Carimbo/Assinatura)

Em **Vitória/ES**, 24 de julho de 2024.

Fabricio Noronha Fernandes
Secretário de Estado da Cultura

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LUCIA ANTONIETA CAUS DELBONE

CIDADÃO

assinado em 24/07/2024 20:42:12 -03:00

LARISSA CAUS DELBONE VIEIRA

CIDADÃO

assinado em 24/07/2024 15:26:16 -03:00

FABRICIO NORONHA FERNANDES

SECRETARIO DE ESTADO

SECULT - SECULT - GOVES

assinado em 25/07/2024 10:33:33 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/07/2024 10:33:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por KÉSIA DO NASCIMENTO RANGEL (SUPERVISOR I - SUBGE - SECULT - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-CTKR29>